



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

JULGA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, referente ao exercício Financeiro de 2018, Gestão do senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, constantes de Balanço Geral e Balancetes dos meses de Janeiro a Dezembro de 2018.

Artigo 2º - Faz parte integrante deste Decreto Legislativo o Anexo I (Justificativa) para todos os efeitos e exigências legais.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT,
EM 01 DE JUNHO DE 2021.


GERALDO DE ASSIS ROCHA
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.


ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO
1º Secretario



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis
A N E X O I

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE – MT.
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.
BALANÇO GERAL DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVAS:

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Execução Orçamentaria e Financeira da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, reuniu-se para analisar e dar parecer às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Eduardo Flausino Vilela.

Diante ao que determina o Art. 227 e seguintes, do Regimento Interno da Casa a Comissão recebeu os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres e Acordo prévios favoráveis, com recomendações.

Após minuciosa análise, viu-se, portanto, que, o Tribunal de Contas através do Acórdão nº 308/2020 - TP, apontava para a aprovação das Contas, chamando a atenção por alguns pontos em que recomenda ao Legislativo Municipal para que determine ao Prefeito que identifique os fatos e aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas na área de saúde e educação do município para que não ocorra tais fatos novamente nos próximos anos.

No que concerne a aplicação dos mínimos constitucionais, notou-se que o Município cumpriu as exigências legais como educação, saúde, FUNDEB e pessoal.

As leis pertinentes exigem uma aplicação na Saúde de um montante nunca inferior a 15% de seu orçamento, no caso em tela, o município aplicou 19,64%. No mesmo caso, deverá o Município aplicar no mínimo 25% da arrecadação na Educação, onde foi aplicada em 2018 o montante de 26,16%. Diz ainda a lei que o município não pode gastar mais que 54% com pessoal, conforme a alínea “b”, do inc. III do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, onde gastou 48,70%, abaixo do limite.

Entretanto, estando toda a Conta 2018 dentro daquilo que o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso chama de Parecer e Acordo Prévio Favorável, a Comissão não vê outra alternativa, se não seguir a mesma linha de raciocínio para dar PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis

Assim verificado, em decisão unânime, decide a Comissão pelo Parecer Final favorável à **APROVAÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, referente ao exercício financeiro de 2018, porém determinando ao chefe do Poder Executivo Municipal para não cometer falhas em prestação de Contas futuras e cumprindo o que determina as leis acima especificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, EM 01 DE JUNHO DE 2021.


GERALDO DE ASSIS ROCHA
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.


ERNANE JERÔNIMO DA SILVA FILHO
1º Secretário